LEI Nº 1.735

CONCEDE DOAÇÃO DE IMPOSTOS ÀS CONSTRUÇÕES DO PROMORAR

Art. 1º - Ficam isentas de impostos Municipais, durante o prazo de financiamento pelo Banco Nacional de Habitação, no Programa de Erradicação da Sub-habitação, as unidades habitacionais que serão construídas neste Município sob administração da Empresa Municipal de Urbanização – EMURDI.

Art. 2º - No caso de alienação de qualquer dos imóveis pelos beneficiários do Programa cessará a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em Igor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-022/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 77 de 21/12/81